



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 05/2026 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da banda musical municipal de Pariquera-Açu e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da banda musical municipal de Pariquera-Açu e dá outras providências.
2. O autor da proposta destaca a necessidade de promover o desenvolvimento artístico-musical, a inclusão social e o resgate cultural em nosso Município. A criação da Banda Musical Municipal de Pariquera-Açu, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, representa um investimento significativo na formação de nossos jovens e na valorização de nossa identidade cultural.
3. A Banda Municipal terá como objetivos precípuos: oferecer aprendizado e aprimoramento musical a crianças, adolescentes e jovens; contribuir para a formação integral dos participantes, estimulando valores como disciplina, trabalho em equipe e responsabilidade social; prevenir a evasão escolar, a delinquência juvenil e outras situações de vulnerabilidade social por meio da educação musical; valorizar e difundir a cultura musical erudita e popular, bem como o patrimônio imaterial e as tradições locais; e promover a participação da comunidade em eventos culturais e cívicos.
4. É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

5. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Competência e Iniciativa Legislativa

6. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
7. A iniciativa do chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Juridicidade e Mérito

8. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
9. No mérito, tem-se que a criação da banda musical municipal representa um marco significativo para o desenvolvimento cultural e social do Município.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

10. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
11. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.



III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise de mérito por este colegiado e pelo Plenário.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026.


VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR


VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR


VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR